



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitação
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação 006

Recife, 22 de janeiro de 2026.

Ofício nº 08/2026 - GC 006

Processo Licitatório nº 001/2026
Pregão Eletrônico nº 001/2026
Consulente: DF TURISMO E EVENTOS LTDA.

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de Pedidos de Esclarecimentos ao Edital, referente ao Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto da presente licitação é o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens nacionais, compreendendo emissão, remarcação/alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, assim como os serviços correlatos de traslados e outros afins, em lote único, com 01 (um) item para atender a Secretaria de Saúde do Recife, sob a coordenação do Grupo de Contratação SEPLAG-006.

I – DA ADMISSIBILIDADE

A abertura dos trabalhos alusivos ao certame em referência está designada para o dia 27/01/2026 e o Pedido de Esclarecimento em apreço foi recepcionado pelo GC-SEPLAG-006 em 19/01/2026, assim, tempestivamente, visto que obedeceu ao prazo disposto no subitem 3.2 do Edital e art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E ELUCIDAÇÃO:

QUESTIONAMENTO: *”Será aceito cobrança de taxa DU?”*



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitação
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação 006

Resposta: Tendo em vista que o questionamento possui cunho técnico, provocamos a área demandante para proceder à respectiva resposta. Exercendo a competência que lhe cabe, a Secretaria de Saúde se pronunciou através do **Despacho SESAU/SEAF/GGA/GADM Nº 210/2026**, anexo aos autos, nos seguintes termos, *litteris*:

“Sim, será permitida a cobrança da taxa DU, a mesma refere-se a taxa de Distribuição/Repasse a Terceiro.”

Faz-se imperioso consignar o caráter vinculativo e aditivo aos termos do edital das respostas aos pedidos de esclarecimento em licitações que possuem natureza vinculante para todos os participantes do certame, não se podendo admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório - Acórdão nº 299/2015 – Plenário – TCU.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, respeitados os prazos estabelecidos nas normas supracitadas.

Flávia Gomes
Pregoeiro do GC-SEPLAG-006